



LEI N. 7144.

Autor: Poder Executivo.

Institui a Lei de Responsabilidade Social do Município de Maringá e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 1.º Pessoas físicas e jurídicas socialmente responsáveis são aquelas que conduzem seus interesses com o objetivo de se tornarem parceiras e co-responsáveis pelo desenvolvimento social e sustentável.

Art. 2.º A Responsabilidade Social no Município de Maringá objetiva o desenvolvimento social e sustentável do seu capital social a partir dos cidadãos, individualmente ou integrados em organizações de direito público e ou privado.

Art. 3.º A Responsabilidade Social no Município de Maringá será executada de forma planejada, transparente, integrada e descentralizada, com a participação de organizações de direito público e privado.

Parágrafo único. A Responsabilidade Social no Município de Maringá será realizada na forma do *caput*, obedecidas as políticas sugeridas pelo Fórum de Responsabilidade Social.

Art. 4.º A política de Gestão Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá, seus princípios e diretrizes, deve pautar-se pelos padrões de Responsabilidade Social.



CAPÍTULO II DO FÓRUM DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 5.º Fica instituído no Município de Maringá, permanentemente, o Fórum de Responsabilidade Social, de caráter consultivo, que se reunirá periodicamente, tendo por competência:

- I – sugerir a Política Municipal de Responsabilidade Social;
- II – acompanhar e avaliar as Políticas Públicas e Privadas de Responsabilidade Social; - /
- III – avaliar e conferir o Certificado Municipal de Responsabilidade Social;
- IV – apresentar sugestões técnicas para melhoria das Ações de Responsabilidade Social aos poderes públicos e organizações postulantes ou certificadas como de Responsabilidade Social.

Parágrafo único. O Fórum de Responsabilidade Social promoverá a mobilização comunitária para participar da implementação da Responsabilidade Social no Município.

Art. 6.º O Fórum de Responsabilidade Social será composto por:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil de cada conselho municipal, eleito em sua respectiva plenária;
- II – 05 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil;
- III – 05 (cinco) membros de associações de bairros, respeitada a proporção regional (norte, sul, leste, oeste e centro);
- IV – 10 (dez) representantes de entidades de classe;
- V – 05 (cinco) representantes de instituições de ensino superior;
- VI – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; e
- VII – 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados a qualquer tempo.



§ 1.º O Fórum de Responsabilidade Social, em reunião plenária, elaborará e aprovará o seu regimento interno, que estabelecerá sua forma de funcionamento, de participação popular, de constituição dos seus órgãos internos, cadastro de empresas e instituições, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

§ 2.º A escolha dos representantes das instituições dos incisos II a V será realizada através de assembléias do segmento.

Art. 7.º Para a execução das políticas públicas sugeridas no Fórum de Responsabilidade Social, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, para apoio e execução das propostas sugeridas, após aprovação do projeto nos respectivos Conselho Municipais de Defesa de Direitos e Elaboração de Políticas.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL COMPARTILHADA**

Art. 8.º O órgão gestor da Responsabilidade Social pelo Município de Maringá será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 9.º O Município de Maringá promoverá, anualmente, no Orçamento Municipal, previsão de recursos financeiros para a realização de cursos e palestras de formação para os conselheiros que compõem os diversos conselhos municipais.

Parágrafo único. Os cursos e palestras devem observar as diretrizes e prioridades sugeridas pela Política de Responsabilidade Social, formuladas pelo Fórum de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS PÚBLICOS DE GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Art. 10. Compõem a gestão socialmente responsável do Município de Maringá os seguintes indicativos de planejamento:

I – o **mapa social**: demonstração do índice de desenvolvimento social por área geográfica, utilizando-se as informações arquivadas no ano anterior;



II – o **diagnóstico social**: cadastro dos programas e projetos realizados com indicadores quantitativos e qualitativos e sistemas de controle e monitoramento;

III – o **diagnóstico do capital social**: grau de confiança que a população do Município possui em si mesma e nas suas instituições como capazes de solucionar seus problemas;

IV – o **cadastro de instituições**: cadastro das pessoas jurídicas que atuam no Município e empreendem ações de desenvolvimento social e sustentável;

V – o **cadastro do voluntariado**: sistema de cadastro de pessoas físicas, voluntárias, com informações que definam sua área de atuação, período e horário disponível para a prestação de serviços voluntários, dentre outras informações, disponível aos munícipes e organizações que promovam o desenvolvimento social e sustentável.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios adequados para a sistematização das informações acima.

Art. 11. Integrará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município o Plano de Metas Plurianual Social.

Art. 12. Integrará a Lei Orçamentária Anual do Município o Plano de Metas Social Anual.

Art. 13. O Plano de Metas Plurianual Social e o Plano de Metas Social Anual integrarão o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Entende-se que no Plano de Metas Plurianual Social e no Plano de Metas Social Anual estarão contidas as disposições concernentes às políticas públicas dos planos desenvolvidos pelos conselhos municipais, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 14. As metas de Responsabilidade Social a serem estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual será definidas com a participação da sociedade organizada, legitimada pelo Fórum de Responsabilidade Social.



CAPÍTULO V DO BALANÇO SOCIAL MUNICIPAL

Art. 15. Anualmente, até o final do mês de junho, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e ao Fórum de Responsabilidade Social o Balanço Social Municipal, referente ao exercício anterior, com avaliações e considerações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos das ações realizadas.

Parágrafo único. Caberá ao Fórum apresentar indicadores para a elaboração do Balanço Social Municipal.

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO E SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 16. Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social do Município de Maringá, a ser conferido anualmente às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que apresentem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Art. 17. Para requerer o certificado, as pessoas físicas e jurídicas enviarão o seu Balanço Social ao Fórum Municipal de Responsabilidade Social, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte a que se refere o Balanço.

§ 1.º São requisitos obrigatórios para a inscrição:

I – pagamento regular pela empresa dos tributos municipais, estaduais e federais;

II – pagamento regular dos encargos da seguridade social incidentes sobre a folha de pagamento.

§ 2.º Dos aspectos a serem considerados por ocasião da pontuação constarão, cumulativamente:

I – investimento em desenvolvimento dos recursos humanos;

II – benefícios diversos, dentre os quais: participação dos empregados no resultado econômico, seguro de vida, empréstimos, programas de educação, treinamento e estágios, etc.;

III – participação comunitária, dentre os quais: participação da empresa e do seu quadro de funcionários voluntários nas áreas de cultura, esportes, saúde, educação, segurança, defesa civil, meio ambiente, geração de trabalho e renda, assistência social, defesa de direitos de segmentos sociais, etc.;

IV – políticas administrativas adotadas, visando a incluir socialmente determinados segmentos sociais;

V – apresentação do percentual investido pela pessoa física ou jurídica, relativo à receita líquida e ao lucro operacional em investimento nos fundos públicos municipais (assistência social, criança e adolescente, educação, cultura, saúde, habitação, esporte e lazer, meio ambiente, dentre outros);

VI – outras ações que promovam o desenvolvimento social e sustentável.

§ 3.º O Fórum de Responsabilidade Social definirá o sistema e a pontuação a serem considerados para avaliação e certificação do postulante socialmente responsável, obedecidos os incisos do parágrafo 2.º.

§ 4.º Para fazer jus à comenda, o postulante precisará auferir uma soma mínima de pontos relativos a indicadores que abordem aspectos internos e externos, quantitativos e qualitativos de Responsabilidade Social.

§ 5.º A certificação do postulante socialmente responsável será deliberada em plenária do Fórum, após emissão de parecer favorável da Comissão de Análise e Fiscalização.

Art. 18. As pessoas físicas ou jurídicas certificadas como de Responsabilidade Social terão o direito de fazer uso do selo na embalagem dos seus produtos, serviços e materiais publicitários, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. A comenda será um certificado que anualmente terá um selo artisticamente elaborado.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 19. O Município de Maringá concederá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que apresentarem projetos de investimentos sociais, com parecer



favorável do Conselho Municipal da área respectiva e, na ausência, do Fórum de Responsabilidade Social.

§ 1.º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a forma de controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

§ 2.º O cumprimento do "caput" deste artigo fica vinculado à Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante lei específica aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 3.º O beneficiário do incentivo fiscal que não alcançar a Certificação de Responsabilidade Social terá seu incentivo revogado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todas as informações dos instrumentos de gestão pública, das políticas sugeridas pelo Fórum de Responsabilidade Social, do Balanço Social Municipal, dos balanços sociais certificados com a Comenda de Responsabilidade Social e as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de incentivos fiscais serão disponibilizadas, por meio impresso e informatizado, para consulta de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

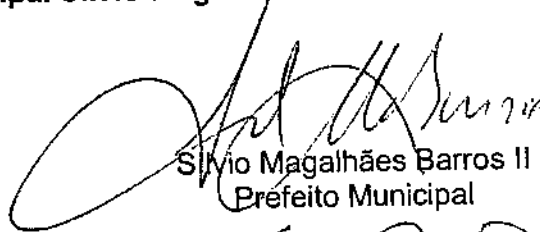
Art. 21. O mapa social do Município, de que trata o inciso I do artigo 10, no primeiro ano de vigência desta Lei, será elaborado de acordo com as informações disponibilizadas pelas Secretarias afins, relativas ao exercício anterior.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Maringá.

Art. 23. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte dias), revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n. 6.628, de 23 de junho de 2004.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal ⁻¹ **Sílvio Magalhães Barros, 03 de maio de 2006.**



Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete